



Aprovado
por 7x0 17/02/25
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 872 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, **Elon de Oliveira Ferrari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 872, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“ESTABELECE VALORES DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 872, de 26 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos por esta Lei os valores das diárias de viagem do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, a saber:”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Córrego Novo-MG, 14 de fevereiro de 2025.

ELON FERRARI
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 14/02/2025 17:38:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "altera a Lei nº 872, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe a alteração da Lei supramencionada, estabelecendo novos valores de diárias para o prefeito municipal, vice-prefeito municipal e servidores municipais.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Córrego Novo também estabelece competência semelhante ao Prefeito Municipal, da forma como se procedeu.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 006/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Fábio Lemes
Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

Recebido em 17/02/2025
José Severino